



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Seção Cível Comum
**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS Nº 0023484-83.2016.8.19.0000**

**Arguente: EXMO SR DESEMBARGADOR DA 16ª CÂMARA CÍVEL RELATOR DO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0058300-28.2015.8.19.0000**
Interessado: ARNON DA SILVA PAES
Interessado: EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Desembargador Relator: GUARACI DE CAMPOS VIANNA

DECISÃO

1) Diante da admissão do incidente pela C. Seção Cível, impõe-se, na forma do artigo 982, inciso I, do CPC em vigor, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem a respeito do mesmo tema (omissão do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo em incorporar aos vencimentos básicos de guardas municipais o adicional de produtividade instituído pelo Decreto nº 66 de 1998 - Gratificação de Produtividade de Trânsito).

Assim, à Secretaria para proceder à comunicação da suspensão aos órgãos judiciais de 1º e 2º graus com competência em matéria de Fazenda Pública.

2) Oficie-se ao Exmo. Desembargador Arguente, comunicando a instauração deste procedimento e facultando-lhes prestar informações em 15 (quinze) dias (art. 982, II, CPC/2015).

(LF)

Secretaria da Décima Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar – s. 235
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6019 – e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br –





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Seção Cível Comum
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS Nº 0023484-83.2016.8.19.0000

Comunique-se ao Desembargador Presidente e aos demais integrantes da Egrégia Seção Cível do TJRJ.

3) Ante o disposto no art. 983, do NCPC/15, admite-se a autarquia municipal, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, na qualidade de *amicus curiae*. Anote-se.

4) Dê-se ciência, permitindo-lhes manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 983, do NCPC/15, aos interessados: (a) ARNON DA SILVA PAES, (b) EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, (c) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO.

5) Após, dê-se vista ao Ministério Público (art. 982, III, do CPC/15) para pronunciamento em 15 (quinze) dias.

Cumpridas as determinações acima, certifique-se e retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

GUARACI DE CAMPOS VIANNA
DESEMBARGADOR RELATOR

(LF)

Secretaria da Décima Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar – s. 235
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6019 – e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br –

